

Deliberação

ERC/2024/495 (CONTJOR-NET)

Participação c/Porto Canal, publicação online no dia 24/07/2024, notícia intitulada "Mota 'à prova de água' desafia ondas na Apúlia" - imagens falsas - rigor informativo

Lisboa 22 de outubro de 2024



Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/495 (CONTJOR-NET)

Assunto: Participação c/Porto Canal, publicação *online* no dia 24/07/2024, notícia intitulada "Mota 'à prova de água' desafia ondas na Apúlia" - imagens falsas - rigor informativo

I. Participação

- 1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (adiante, ERC), no dia 27 de julho de 2024, uma participação contra o Porto Canal, relativa à peça publicada *online* no dia 24 de julho de 2024, com o título "Mota 'à prova de água' desafia ondas na Apúlia", por alegada falta de rigor informativo.
- 2. A participação apresentada coloca em causa a utilização descontextualizada (temporal e geograficamente) de uma imagem, comprometendo o rigor informativo.
- 3. Segundo a participação, no "dia 24 de julho de 2024, pelas 17.05 horas, o Porto Canal publicou no seu *site* uma notícia intitulada 'Mota 'à prova de água' desafia ondas na Apúlia' (https://portocanal.sapo.pt/noticia/353810) em que escrevia que 'numa semana marcada por uma onda de calor' havia quem se refrescasse 'das formas mais inusitadas'. E aludia a um vídeo que somava 'já milhares de visualizações nas redes sociais' que retrataria, diziam, 'um motociclo e o seu condutor no mar da praia da Apúlia, em Esposende'. A única diligência que o autor/a da peça que não surge identificado fez foi uma ligação para a GNR que, contactada pelo Porto Canal, disse não ter registo de qualquer ocorrência do episódio retratado nas imagens."
- 4. Na participação é alegado que este vídeo se refere a «um episódio ocorrido há mais de um ano noutro país (que não Portugal)».



II. Posição do Denunciado

- 5. A diretora de informação do Porto Canal confirmou a publicação da notícia em causa, esclarecendo que, em respeito pelo rigor informativo e normas reguladoras das atividades de comunicação social, esta foi eliminada.
- 6. A notícia em causa «surgiu de um vídeo que se tinha tornado viral nas redes sociais e que era identificado como tendo sido gravado em Esposende, sendo que várias pessoas afirmavam ter presenciado o momento, alegando ter ocorrido na praia da Apúlia, Esposende. Neste contexto, o vídeo foi partilhado no Instagram do Porto Canal e incorporado numa notícia do *site* do canal. Não obstante, breves momentos após a partilha do referido vídeo, um colaborador do Porto Canal sinalizou que o vídeo efetivamente era antigo e tinha sido gravado noutro local, tendo sido imediatamente eliminado dos canais informativos do Porto Canal.»

III. Análise e Fundamentação

- 7. À luz das competências de regulação da ERC, nomeadamente a prevista na alínea d) do artigo 7.º dos seus Estatutos¹, cumpre a esta entidade assegurar «que a informação fornecida pelos prestadores de serviços de natureza editorial se pauta por critérios de exigência e rigor jornalísticos, efectivando a responsabilidade editorial perante o público em geral dos que se encontram sujeitos à sua jurisdição, caso se mostrem violados os princípios e regras legais aplicáveis».
- 8. Cabe-lhe, assim, verificar se os factos alegados na participação podem, eventualmente, colocar em causa o dever de rigor informativo previsto no artigo 3.º da Lei de Imprensa².
- 9. Nos termos do artigo 3.º da Lei de Imprensa «a liberdade de imprensa tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objetividade da informação, a garantir os direitos ao bom nome, à reserva da intimidade da vida privada (...)».

_

¹ Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro e disponíveis em www.dre.pt.

² Lei n. º2/99, de 13 de janeiro, na sua redação atual



10. Segundo a posição do denunciado, estando em causa questões de rigor informativo, designadamente pela utilização descontextualizada de uma imagem retirada das redes sociais, a notícia foi retirada da publicação do seu *site*.

11. Consultando o endereço eletrónico da notícia³, verifica-se que a notícia em causa foi removida.

12. Conclui-se que o Porto Canal deu cumprimento ao dever de «rectificação das incorrecções ou imprecisões que lhes sejam imputáveis» (Estatuto do Jornalista, no artigo 14º, n.º 2, alínea b), pela eliminação do conteúdo em causa.

IV. Deliberação

Tendo sido apreciada uma participação contra o Porto Canal, pela notícia publicada *online* a 24 de julho de 2024, com o título "Mota 'à prova de água' desafia ondas na Apúlia", por falta de rigor informativo, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação, nomeadamente as previstas na alínea d) do artigo 7.º, alínea j) do artigo 8.º e na alínea a) n.º 3 do artigo 24.º dos seus Estatutos, bem como o disposto no artigo 3º da Lei de Imprensa, delibera arquivar o procedimento.

Lisboa, 22 de outubro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

³ https://portocanal.sapo.pt/noticia/353810



Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola